

## atualidade legislativa

### IMPOSTOS E FINANÇAS PÚBLICAS

#### Aviso n.º 16/2016, de 3 de maio

Torna público que foram emitidas notas, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a Geórgia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património.

<https://dre.pt/application/file/74338235>

#### Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio

Define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes e revoga a Portaria n.º 107/2013, de 15 de março.

<https://dre.pt/application/file/74406908>

#### Portaria n.º 136-A/2016, de 12 de maio

Atualiza o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

<https://dre.pt/application/file/74441777>

#### Portaria n.º 137/2016, de 13 de maio

Aprova o novo modelo de impresso de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Operações Transfronteiras (Modelo 38). A nova redação do artigo 63.º -A da lei geral tributária torna necessário efetuar alterações ao modelo de declaração previsto n.º 2 do artigo 63.º -A da LGT, aprovado pela Portaria n.º 1066/2009, de 18 de setembro. Nesta declaração devem ser comunicados os envios de fundos e as transferências que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público. O n.º 2 do artigo 63.º -A da lei geral tributária, para além da obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, passou também a consagrar esta obrigação para as demais entidades que prestem serviços de pagamento. A atual redação deste número aumenta ainda a abrangência das operações obrigadas a comunicação, passando a incluir os envios de fundos. O n.º 6 do mesmo artigo estende a obrigação de comunicação às operações financeiras efetuadas através das respetivas sucursais localizadas fora do território português ou de entidades não residentes com as quais exista uma situação de relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

<https://dre.pt/application/file/74443277>

#### Portaria n.º 141/2016, de 16 de maio

Fixa a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário.

<https://dre.pt/application/file/74441831>

#### Lei n.º 13/2016, de 23 de maio

Altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e protege a casa de morada de família no âmbito de processos de execução fiscal.

<https://dre.pt/application/file/74499667>

#### Portaria n.º 148-A/2016, de 23 de maio

Estabelece os formatos comuns para a comunicação e disponibilização de informações sobre produtos do tabaco e cigarros eletrónicos e recargas, bem como o valor das taxas a pagar pelos fabricantes e importadores, relativamente à receção, conservação, tratamento, análise e publicação das informações.

<https://dre.pt/application/file/74509218>

#### Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio

Declaração de retificação à Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016.

<https://dre.pt/application/file/74539196>

#### Despacho n.º 6201-A/2016, de 10 de maio

##### DR n.º 90/2016, 1º Suplemento, Série II

Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas no continente para vigorarem durante o ano de 2016.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/72F1EDAA-7E04-4DC1-84EB-2DF6A67BDF12/0/Despacho\\_6201\\_A\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/72F1EDAA-7E04-4DC1-84EB-2DF6A67BDF12/0/Despacho_6201_A_2016.pdf)

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - JUSTIÇA

#### Aviso n.º 25/2016, de 19 de maio

Torna público que a República Helénica formulou uma declaração ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, pela qual reconhece a jurisdição obrigatória daquele Tribunal.

<https://dre.pt/application/file/74469754>

## doutrina administrativa e informações vinculativas

#### Circular n.º 2/2016 - 06/05 - DSIRS

CIRS - Categoria B – Enquadramento; Coeficientes aplicáveis no regime Simplificado de tributação; Dedutibilidade das contribuições para Regimes de Proteção Social.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1DE9DB62-A3BD-499C-8707-40D165A0FC89/0/Circular\\_2\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1DE9DB62-A3BD-499C-8707-40D165A0FC89/0/Circular_2_2016.pdf)

#### Ofício-Circulado n.º 20190/2016 - 25/05

Regime de Tributação dos Organismos de Investimento Coletivo - preenchimento dos anexos E e G da Declaração Modelo 3 de IRS.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CDBC01CC-B15A-446F-8DA6-6890A8FC9F0A/0/Oficio\\_Circulado\\_20190\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CDBC01CC-B15A-446F-8DA6-6890A8FC9F0A/0/Oficio_Circulado_20190_2016.pdf)

#### Ofício-Circulado n.º 20191/2016 - 27/05

Explorações Silvícolas Plurianuais - Heranças Indivisas - Declaração Modelo 3 de IRS - rendimentos do ano de 2015 - n.º 1 do artigo 59.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/42BD572A-67C9-4FF3-A973-73B85F3A59F8/0/Oficio-Circulado\\_20191\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/42BD572A-67C9-4FF3-A973-73B85F3A59F8/0/Oficio-Circulado_20191_2016.pdf)

#### CIVA; RBC – artigos 2º, 4º, 5º, todos do RBC

RBC - DT - Emissão de DT - Instalação e montagem de reclames subcontratada a um 3º o qual transporta os materiais a aplicar a partir dos armazéns do empreiteiro.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B4DC98B8-F88D-4BF9-9A45-B4EB4373661D/0/Informacao\\_10185.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B4DC98B8-F88D-4BF9-9A45-B4EB4373661D/0/Informacao_10185.pdf)

#### CIVA – artigo 18º

Taxas - “Broa de Milho”. Composição: “Água, farinha de Milho, farinha de Trigo e de Centeio, açúcar amarelo, levedura fresca e sal”.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1B10E481-05B3-4519-B96B-0E8CB1AA55FB/0/Informacao\\_10243.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1B10E481-05B3-4519-B96B-0E8CB1AA55FB/0/Informacao_10243.pdf)

#### CIVA – artigo 18º

Taxas - Transmissões de sobrantes florestais - biomassa em bruto e triturada.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E3B340AA-257E-4E89-B1C1-B1684A62C5FD/0/Informacao\\_10310.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E3B340AA-257E-4E89-B1C1-B1684A62C5FD/0/Informacao_10310.pdf)

#### CIVA – artigo 18º

Taxas - Serviços prestados por via eletrónica através de uma aplicação online, utilizada exclusivamente por agricultores para controlar os custos de produção.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/ED3B82FF-1AE7-4731-8625-F132AA8DB866/0/Informacao\\_10331.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/ED3B82FF-1AE7-4731-8625-F132AA8DB866/0/Informacao_10331.pdf)

#### CIVA – artigos 36º; 40º

Faturação - Documento retificativo.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/80BD9A84-8053-408C-9E60-1E6B7A1B2962/0/Informacao\\_10376.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/80BD9A84-8053-408C-9E60-1E6B7A1B2962/0/Informacao_10376.pdf)

#### CIVA – artigo 18º

Taxas - Abertura de valas de drenagem para plantação de olival e terapanagem para eficiência da drenagem - Elaboração de caminhos na propriedade agrícola e de acesso á mesma, com inclusão de materiais - Preparação de terreno para vinha com execução de muros de suporte e abertura de caixas de fundo visando boa drenagem - Açu-de - Barragem - Charca - Limpeza de tanque de rega - Execução ou alargamento de terraço em terreno agrícola ou silvícola.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F41E9086-B2AD-483D-A23F-E3AC06CB438B/0/Informacao\\_10406.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F41E9086-B2AD-483D-A23F-E3AC06CB438B/0/Informacao_10406.pdf)

#### CIVA – artigo 4º; 16º; 18º

Prestações de serviços - Transporte de passageiros gratuito, realizada por entidade de “transporte interurbano em autocarros” nas suas carreiras regulares. Valor tributável. Taxas.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7D192F6E-2AB9-484F-8567-7BAE19DF4DF9/0/Informacao\\_9664.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7D192F6E-2AB9-484F-8567-7BAE19DF4DF9/0/Informacao_9664.pdf)

## jurisprudência

#### Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 494/2016, de 18 de maio 2016

**Relator:** Francisco Rothes

**Assunto:** Incentivos Fiscais à Interioridade

**Sumário:** O art. 39.º-B, aditado ao EBF pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007), instituiu um regime de benefícios fiscais à interioridade para as «empresas que exerçam, directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior». Nos termos do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2008 – diploma por que visa «o Governo proceder à regulamentação das normas necessárias à boa execução do artigo 39.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais» – devia ser aprovada uma portaria, da competência conjunta dos membros do governo da área das Finanças e do Trabalho e Solidariedade Social, destinada a estabelecer as disposições que se revelem necessárias a assegurar, ao longo do período de implementação do regime da interioridade, o integral respeito pela decisão da Comissão Europeia relativamente aos incentivos em causa (n.º 1) e, até lá, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro (n.º 2). Sendo certo que a Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro, excluía do âmbito da aplicação dos benefícios do regime fiscal à interioridade a actividade agrícola [art. 2.º, alínea a)], a mesma, nessa parte, não pode considerar-se aplicável por remissão do referido art. 8.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 55/2008, na medida em que essa aplicação implicaria a revogação ou, pelo menos, a suspensão do art. 39.º-B do EBF.

A interpretação contrária implicaria, não só a ilegalidade da referida portaria, que, como regulamento de execução que é, não pode conter qualquer norma contra ou praeter legem, sob pena de nulidade, como inclusive implicaria a inconstitucionalidade do referido art. 8.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 55/2008, quer por violação do n.º 5 do art. 112.º, quer por violação dos arts. 165.º, n.º 1, alínea i), e 103.º, n.º 2, todos da CRP.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/f58a7e8e5db65a0480257fbc004c0bf3?OpenDocument>

#### Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1352/2015, de 24 de maio 2016

**Relator:** Francisco Rothes

**Descritores:** Imposto Do Selo - VPT

**Sumário:** Relativamente aos prédios em propriedade vertical, para efeitos de incidência do Imposto do Selo (Verba 28.1 da TGIS, na redacção da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro), a sujeição é determinada pela conjugação de dois factores: a afectação habitacional e o VPT constante da matriz igual ou superior a € 1.000.000. Tratando-se de um prédio constituído em propriedade vertical, a incidência do IS deve ser determinada, não pelo VPT resultante do somatório do VPT de todas as divisões ou andares susceptíveis de utilização independente (individualizadas no artigo matricial), mas pelo VPT atribuído a cada um desses andares ou divisões destinadas a habitação.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/ed0c76593831605d80257fc500343478?OpenDocument>



agenda fiscal

junho.2016

**Até ao dia 13**

**IRS**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.o, 2.oA e 12.o do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

**IVA**

• Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

• Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em abril.

**Até ao dia 15**

**IRS**

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.o 1 do artigo 10.o, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

**IMT**

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

**Até ao dia 20**

**IRC**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

**SELO**

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

**IVA**

• Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.o do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

• Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.o que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.o do CIVA.

**IRS**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

**Até ao dia 27**

**IVA**

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

**Até ao dia 30**

**IRC**

Entrega da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição.

**Contribuição sobre o setor bancário**

Entrega da contribuição sobre o setor bancário.

**IVA**

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o DecretoLei n.o 186/2009, de 12 de agosto.

**IRS**

Entrega da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

**IUC**

- Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.
- Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.o 10 do artigo 19.o da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

**IMI**

Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.o 1 do artigo 2.o do DecretoLei n.o 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

**NOTAS**

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.